

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0125 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0125 / 2009

DE

11/03/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

WADIIH MUTRAN

EMENTA:

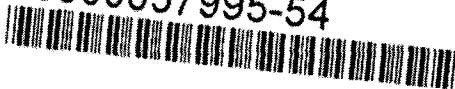
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO 10 DO ARTIGO 13 DA
LEI Nº 14.223, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A
ORDENAÇÃO DOS ELEMENTOS QUE COMPÕEM A PAISAGEM URBANA
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(REF. ANÚNCIOS EM IMÓVEIS QUE ABRIGAM MAIS DE UM
CONTRIBUINTE)

DELIBERAÇÃO

Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/11/2011 13:48:08

00000057995-54



ARQUIVADO EM / /

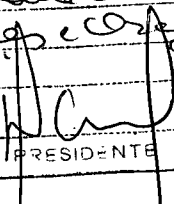
CHEFE DE SEÇÃO

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-125 do 09

Adalina Cicono - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

11 MAR 2009

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 11 MAR. 2009
Comitê Just. e Leg. Participativa
Pol. Urb. Met. e Meio Amb.
Administração Pública
Assessoria Econômica
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 00125/2009

Dispõe sobre a alteração do parágrafo 10 do artigo 13 da lei nº 14.223, de 26 setembro de 2006, eu dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do município de São Paulo, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - O parágrafo 10 do art 13 da lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do município de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.13.(...)

§ 10. Na hipótese do imóvel, publico ou privado, abrigar mais de um contribuinte, o anuncio referido no *caput* deste artigo poderá ser subdividido em tantos outros quantos forem os contribuintes, cada um deles com dimensões proporcionais à metragem linear da testada total do referido imóvel, observadas as seguintes condições:

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados com

nº 2.240

Em 13/3/09

Ass: _____


Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406

I- Cada contribuinte terá direito a um único anúncio;

II- a área total ocupada em um único imóvel, somadas as áreas de todos os anúncios das diferentes atividades, não poderá ultrapassar a área correspondente a 3 (três) vezes os limites previstos no §1º deste artigo;

III – a área de cada anúncio relativo a cada contribuinte em um único imóvel, não poderá ser superior ao limite máximo previsto para os anúncios em imóveis ocupados por um único contribuinte;

IV – a soma das áreas dos anúncios de que tratam os incisos I, II e III deste parágrafo será realizada considera as hipóteses diferenciadas dos incisos I e II do §1º deste artigo” (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposição em contrário.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Vereador P.P.
Corregedor

JUSTIFICATIVA

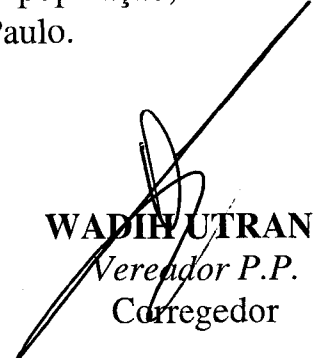
A Lei “cidade limpa”, Lei n º 14.233 de setembro de 2006 , significou uma grande conquista para a cidade em termos de ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana em nosso município.

Entretanto, por impossibilidade de previsão de todas as conseqüências que adviriam da aplicação da lei, o sucesso mesmo da lei levou à criação de situações de evidente injustiça que acabaram por exigir mudanças dela, mas de tal ordem que só signifiquem seu aperfeiçoamento não sua negação.

Esse é o caso do seu artigo 13, mais especificamente de seu § 10. O problema é que a vigente redação desse dispositivo estabelece que em um único imóvel, seja ele publico ou privado, mas que venha abrigar mais de um contribuinte, pode cada contribuinte possuir seu próprio anuncio, mas com dimensões tais que não ultrapassem os limites correspondentes a um único anúncio.

Ora, dividida tal área em vários anúncios para indicar varias atividades, o espaço disponível para cada um deles acaba por ser irrisório para anunciar o que quer que seja, fazendo-se necessário mudar a lei e torná-la mais razoável, sem afrontar seus objetivos principais.

Assim sendo, pedindo aos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal a aprovação deste projeto de lei que visa ampliar a área dos anúncios nas situações acima descritas, mas sem que tal mudança implique em desvirtuamento da lei que, com forte apoio da população, diminuiu significativamente a poluição visual na cidade de São Paulo.


WADIH UTRAN
Vereador P.P.
Corregedor



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-125/09 13/3/2009 (a) ED

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

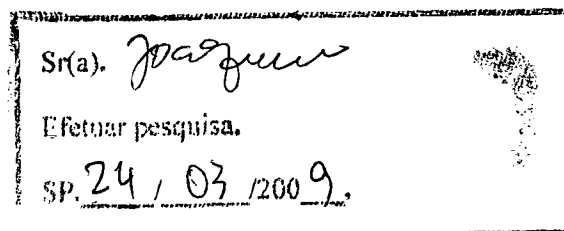
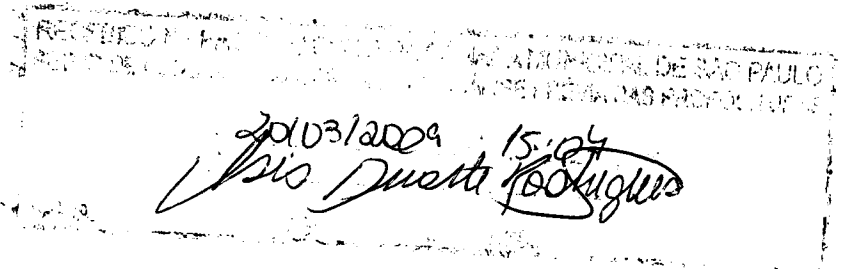
17/03/09

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

18/03/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
CAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.
26/03/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 15 a 20 . S.P. 01104109
LGN.

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 15
Proc. Nº 125109
LRN.
Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

PL Nº 00125/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 0333/07/99, de iniciativa da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que altera dispositivos da Lei nº 14.223/06.

Cópia do citado projeto de lei acompanha esta informação.

São Paulo, 30 de março de 2009.

Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 333 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 333/2007

da Bancada do Partido dos Trabalhadores

"Altera dispositivos da Lei n.º 14.223, de 26 de setembro de 2006 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º. O § 1º do artigo 13 da Lei n.º 14.223 de 26 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

".....

Art. 13.....

§1º.....

.....

V - quando o anúncio indicativo for perpendicular, a área total do anúncio não deverá ultrapassar 0,09m² (nove decímetros quadrados).

.....

....."

Art. 2º. O inciso XI do artigo 7º; o caput e os §§ 5º, 6º e 10 do artigo 13; os artigos 15, 21, 35, 41 e 42; e o caput do artigo 45, todos da Lei n.º 14.223, de 26 de setembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

".....

Art. 7º.....

.....

XI - os banners ou pôsteres indicativos dos eventos culturais que serão exibidos na própria edificação, para museu, teatro, cinema ou casa de espetáculos, desde que não ultrapassem 10% (dez por cento) da área total de todas as fachadas;

.....

.....

Art. 13. Ressalvado o disposto no artigo 16 desta lei e no parágrafo 10 deste artigo, será permitido somente um único anúncio indicativo por imóvel público ou privado, que deverá conter todas as informações necessárias ao público.

.....

§ 5º. Nas edificações existentes no alinhamento, desde que atendidas as condições estabelecidas pelo artigo 15, o anúncio indicativo poderá avançar até 0,15m (quinze centímetros) sobre o passeio, e 0,30m

(trinta centímetros) em se tratando de anúncio perpendicular.

§ 6º. Os anúncios deverão ter sua projeção ortogonal totalmente contida dentro dos limites externos da fachada onde se encontram e não prejudicar a área de exposição de outro anúncio, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 10. Na hipótese do imóvel, público ou privado, abrigar mais de uma atividade, será permitido um anúncio indicativo por estabelecimento.

Art. 15. Nos imóveis edificados, públicos ou privados, somente serão permitidos anúncios indicativos das atividades nele exercidas e que estejam em conformidade com as disposições estabelecidas na lei de uso e ocupação do solo em vigor e possuam as devidas licenças de funcionamento.

§ 1º. Serão permitidos anúncios indicativos das atividades exercidas nos imóveis descritos no caput deste artigo que estejam com pedido de regularização em tramitação nos termos da Lei n.º 11.522, de 3 de maio de 1994 e da Lei n.º 13.558, de 14 de abril de 2003, alterada pela Lei n.º 13.876, de 23 de julho de 2004.

§ 2º. Serão permitidos também anúncios indicativos nos estabelecimentos que possuam pedido de licença de funcionamento em tramitação.

§ 3º. O anúncio indicativo efetuado nos termos dos parágrafos anteriores terá sua licença revogada caso haja o indeferimento do processo de regularização ou negativa de licenciamento do estabelecimento.

§ 4º. Não será permitida, nos imóveis edificados, públicos ou privados, a colocação de banners, faixas ou qualquer outro elemento fora do lote, visando chamar a atenção da população para ofertas, produtos ou informações que não aquelas estabelecidas nesta lei.

§ 5º. A colocação de banners, faixas ou qualquer outro elemento dentro do lote visando chamar a atenção da população para ofertas, produtos ou informações, será sempre permitida.

Art. 21. A veiculação de anúncios publicitários no mobiliário urbano será feita nos termos estabelecidos em lei específica, de iniciativa do Executivo.

Parágrafo único. A lei a que se refere o caput deste artigo deverá ser enviada à Câmara Municipal até 1º de agosto de 2007.

Art. 35. Compete à Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU:

I - opinar sobre casos de aplicação da legislação de anúncios, mobiliário urbano e inserção de elementos na paisagem urbana;

II - opinar, quando a lei for omissa, diante de casos concretos referentes a anúncios, mobiliário urbano e paisagem urbana, sugerindo a aplicação da analogia ou a elaboração de projetos de lei;

III - elaborar e apreciar projetos de normas modificativas ou inovadoras da legislação vigente, referentes a anúncios, mobiliário urbano, paisagem urbana e meio ambiente, com as justificações necessárias visando sua constante atualização, diante de novas exigências técnicas e peculiares locais;

IV - propor à Comissão Municipal de Política Urbana diretrizes relativas à política municipal de proteção e promoção da boa qualidade da paisagem urbana;

V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A competência estabelecida neste artigo é taxativa, ressalvado o disposto no inciso XII do artigo 7º e no artigo 47, ambos desta lei.

Art. 41. Antes da aplicação da primeira multa, os responsáveis serão intimados a regularizar o anúncio ou a removê-lo, quando for o caso, observados os seguintes prazos:

I - 30 (trinta) dias, no caso de anúncio indicativo ou especial;

II - 24 (vinte e quatro) horas, no caso de anúncio que apresente risco iminente.

Art. 42. Na hipótese do infrator não proceder à regularização ou remoção do anúncio instalado irregularmente, a Municipalidade aplicará a primeira multa e adotará as medidas para sua retirada, ainda que esteja instalado em imóvel privado, cobrando os respectivos custos de seus responsáveis, independentemente da aplicação de multas e demais sanções cabíveis.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá ainda interditar e providenciar a remoção imediata do anúncio, ainda que esteja instalado em imóvel privado, em caso de risco iminente de segurança ou da reincidência na prática de infração, cobrando os custos de seus responsáveis, não respondendo por quaisquer danos causados ao anúncio quando de sua remoção.

Art. 45. Todos os anúncios especiais autorizados e indicativos já licenciados deverão adequar-se ao disposto nesta lei até 30 de abril de 2008.

Art. 3º. É proibida a instalação de anúncios publicitários em veículos automotores, motocicletas e similares, bem como nos trailers ou carretas engatados ou desengatados de veículos automotores, excetuados aqueles utilizados para transporte de carga e observadas as normas do artigo seguinte.

§ 1º. O disposto o caput deste artigo não obsta a identificação da empresa possuidora direta do veículo através de seu nome fantasia ou razão social e de sua logomarca.

§ 2º. O anúncio de que trata o parágrafo anterior será de dimensão apenas suficiente a garantir a correta identificação do veículo por terceiros, observados os parâmetros estabelecidos em regulamentação.

Art. 4º. Nos veículos de transporte de passageiros é permitida a instalação de anúncios publicitários, os quais não poderão, em hipótese nenhuma, causar impacto visual à paisagem urbana, criar equívoco visual que confunda o usuário quanto a prefixo de linha ou qualquer outro elemento identificador que sirva de referência aos que não sabem ler ou possuam limitações visuais.

§ 1º. Nos veículos integrantes do subsistema estrutural e do subsistema local de transporte de passageiros só poderão ser veiculados anúncios na forma prevista em regulamento.

§ 2º. Nos táxis:

I - poderão ser veiculados anúncios instalados nas laterais, respeitando-se as normas de identificação do motorista, frota ou cooperativa, sem qualquer interferência nas características do veículo;

II - será permitida a publicidade no vidro traseiro, com a aplicação de película adesiva semi-transparente;

III - será permitida a instalação sobre a capota de pequenos back-lights, providos ou não de luminosidade, com altura máxima de 0,40 m (quarenta centímetros) no seu sentido longitudinal, com angulação de até 45 (quarenta e cinco) graus, não ultrapassando as extremidades do veículo, com as mensagens publicitárias voltadas para as laterais, não podendo interferir na identificação do dispositivo TÁXI.

§ 3º. Os procedimentos a serem adotados para a regularização de publicidade em veículos serão objeto de decreto regulamentador.

Art. 5º. É permitida a distribuição de materiais promocionais aos sábados, domingos e feriados, entre as 09h30 e as 17h30.

§ 1º. Considera-se material promocional o folheto, panfleto ou qualquer outra forma de anúncio impresso em material de qualquer natureza, de dimensão variada, onde são veiculadas mensagens publicitárias, distribuído manualmente em espaços predeterminados.

§ 2º. O Poder Executivo regulamentará em 30 (trinta) dias a exploração dos anúncios de que trata este artigo, notadamente com relação aos preços públicos cobrados.

Art. 6º. Fica concedida remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o imóvel ocupado por empresa que tenha alterado seu anúncio indicativo, regulamentado no âmbito da Lei nº 13.525, de 28 de fevereiro de 2003, para atender às disposições da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

§ 1º. A remissão prevista no caput deste artigo abrangerá apenas as empresas cujo faturamento anual esteja dentro do limite máximo estabelecido para o enquadramento no SIMPLES nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e vigorará apenas para o lançamento do imposto realizado no exercício da entrada em vigor da presente lei.

§ 2º. Caberá ao contribuinte ingressar com a solicitação da remissão prevista nesta lei mediante requerimento endereçado à Secretaria de Finanças.

§ 3º. Os contribuintes que já tiverem efetuado o pagamento do imposto remido por esta lei terão direito à restituição da quantia paga à Municipalidade.

Art. 7º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até 31 de dezembro de 2007, proposta de Planos Diretores Regionais de Paisagem Urbana que disciplinarão integralmente a matéria tratada pela Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Parágrafo único. Os Planos Diretores Regionais de Paisagem Urbana serão elaborados por Subprefeitura, através de metodologia participativa, sendo precedidos de, no mínimo, 3 (três) audiências públicas cada um.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor da data da sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso XII do artigo 9º da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes".

Voltar

Imprimir



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 20
Proc. N° 125 109
HQW.
Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274

Efetuada a pesquisa e análise prévia, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

São Paulo, 31 de março de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 01/4/09 às 19h20
R.F. 10301
Secretaria

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[Assinatura]
[Assinatura]
24 04 2009
Obs. O prazo para o parecer é de 2 dias,
nos termos do § 3º do artigo 51 do R.M.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 27/04/09 AS 10:50h
POR [Assinatura]
SAÍDA: 06/05 AS: 17h35 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segredo () [Assinatura] [Assinatura]
seleção [Assinatura] em 27/5/09

SOLANGE RAIMUNDO LOPES
R.F. 10301
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do proc.
nº 01-125 de 2009
Solange Raíssa dos Santos
RE. 10.804

16 - PAR

16-00285/2009

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0125/09.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa alterar § 10 do art. 13 da Lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, com a finalidade de aumentar a área total do anúncio do imóvel público ou privado que abrigar mais de um contribuinte.

A redação atual do referido dispositivo possibilita a subdivisão do anúncio em outros anúncios na hipótese do imóvel ser ocupado por mais de uma atividade (não necessariamente mais de um contribuinte) limitando, no entanto, tal anúncio às metragens constantes do § 1º do art. 13 da Lei 14.223/06.

A propositura encontra fundamento no Poder de Polícia do Município, poder inerente à Administração Municipal para restringir ou limitar direitos em benefício da coletividade, cuja definição nos é dada pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

"Art. 78. Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos".

Nesse sentido é o entendimento de Hely Lopes Meirelles:

"A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à frequência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo... Nesses lugares a Administração municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética e demais condições convenientes ao bem-estar do público".

(Direito Municipal Brasileiro, Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 364).

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Todavia, visando adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0125/09.

17 - RELCOM
17-00303/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 32 de pros.

nº 01-125-09

Data de 20/5/09
Assinatura

Altera a redação do caput e do § 10 do art. 13 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Altera a redação do caput e do § 10 do art 13 da Lei n.º 14.223 de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do município de São Paulo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Ressalvado o disposto no art. 16 e no § 10 deste artigo, será permitido somente um único anúncio indicativo por imóvel público ou privado, que deverá conter todas as informações necessárias ao público.

...

§ 10. Na hipótese do imóvel, público ou privado, abrigar mais de um contribuinte de IPTU, o anúncio referido no *caput* deste artigo poderá ser subdividido em tantos outros quantos forem os contribuintes, observadas as seguintes condições:

I – a área total ocupada pelo anúncio não poderá ultrapassar a área correspondente a 3 (três) vezes dos limites previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo;

II – a área de cada um dos anúncios individualmente considerados não poderá ser superior aos limites previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo. (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 20/5/09

Alcides Jorge
Roberto de Almeida
João de Deus

Roberto de Almeida
Roberto de Almeida

Roberto de Almeida
Roberto de Almeida
Roberto de Almeida
Roberto de Almeida

DELICADO NO DE FRO C. 1012

22/5/09

17/05/09

Assinatura

Secretaria

R.F. 10501

Secretária

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 22/5/09

Assinatura
Secretaria

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 22/05/09 às 15:15h

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão

RF - 101204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Joní Ferreira Zelas</i>	
Assinatura	
Sala de	Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente.
26/05/09	
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 62 da R.L.	

Segue em juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha
nº 23 A 25

Em 08/06/2009

Inamar Alves de Sousa Junior

Secretário de Comissão

RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº	23	do
Processo	01-125/09	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

[Handwritten signature]

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE.**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 03 de junho de 2009

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Cumprimento todos e damos início à audiência pública. Item 1, PL 14/09, do Vereador Juscelino Gadelha, vou adiá-lo para uma próxima oportunidade.

Item 2, PL 24/09, do Vereador Adilson Amadeu, dispõe sobre o Programa Automotivo de Responsabilidade Ambiental, que institui o Selo Roda Verde, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Relator Vereador Paulo Frange. Não há inscritos, portanto dou como realizada a audiência pública do PL 24/09.

Item 3, PL 125/09, do Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre alteração do parágrafo 10, do artigo 13, da Lei 14.223, de 26.9.2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem humana no Município de São Paulo e dá outras providências, referentes a anúncios em imóveis que abrigam mais de um contribuinte. Relator José Ferreira – Zelão. Não há inscritos, portanto dou como realizada a audiência pública do PL 125/09.

Item 4, PL 131/09, do Vereador Roberto Tripoli, dispõe sobre a criação do Grupo de Atendimento Emergencial para Animais Silvestres de Vida Livre - GAEAS, no Município de São Paulo e dá outras providências. Não há inscritos, portanto dou como realizada a audiência pública do PL 131/09.

Item 5, PL 237/2008, do Vereador Eliseu Gabriel, cria o Parque Municipal do Casarão do Anastácio e dá outras providências. Relator Chico Macena. Não há inscritos, portanto dou como realizada a audiência pública do PL 237/08.

Item 6, PL 275/2008, do Vereador Gilberto Natalini, institui no âmbito do Município de São Paulo o Programa Municipal de Descarte, Coleta e Armazenamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras - REOLEO, proíbe o descarte desse tipo de material nas condições que especifica e dispõe sobre a conscientização da população sobre o tema e dá outras providências. Relator Vereador Juscelino Gadelha. Não há inscritos, portanto dou como realizada a audiência pública do PL 275/08.

Item 7, PL 38/09, do Vereador Cláudio Fonseca, dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo utilizarem para o acondicionamento de produtos, mercadorias e embalagens biodegradáveis ou reutilizáveis. Relator Vereador Paulo Frange. A Engenheira Sílvia está inscrita para falar.

A SRA. SÍLVIA – Cumprimento e agradeço a todos pela oportunidade de poder expor o ponto de vista. Trabalho na Plastivida, Instituto Socioambiental dos Plásticos, que está totalmente de acordo com esse Projeto de Lei, porque o espírito do Vereador é, de alguma forma, coibir o uso excessivo das sacolas nos supermercados, ou seja, que a utilização de sacolas reutilizáveis ou biodegradáveis é uma forma de atingir esse objetivo nobre do Vereador.

A única observação é que sugerimos que a redação do terceiro artigo seja modificada, uma vez que hoje já tem Norma Técnica, da ABNT, sobre a biodegradação e compostagem. Dessa forma, sugerimos que a redação seja que os plásticos, as sacolas plásticas denominadas biodegradáveis devam atender à norma de biodegradação e compostagem da ABNT, a normal atual e as que vierem a suceder.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Obrigado. Sugiro à senhora que tanto o autor do projeto o Vereador Claudio Fonseca, quanto o relator, nem que for pela internet, que a senhora faça contato com eles e passe a sua sugestão, que ele poderá acatá-la.

A SRA. SÍLVIA – Já fizemos isso.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Está bom. Sra. Joselina Bastos, assessora do Vereador.

A SRA. JOSELINA BASTOS – Cumprimento todos. Queremos manifestar nossa concordância com a solicitação da Engenheira Sílvia, já fizemos a nossa sugestão de redação para a qual obtivemos sua aprovação, ficando o artigo terceiro com a seguinte redação: “As embalagens plásticas devem atender às normas de biodegradação e compostagem estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, as atuais e as que sucederem.”

Gostaria aproveitar e dizer que em Guarulhos já tem a Lei 6481, que proíbe o uso de sacolas plásticas, sancionada pelo Sr. Prefeito Sebastião Almeida, vemos também manifestações na população, de iniciativa própria, independentemente de obrigatoriedade, de não usar ou desestimular o uso da sacola plástica. Na padaria perto da minha casa, por exemplo, já

oferecem para os fregueses uma sacola de pano reutilizável.

A nossa preocupação é que a discussão do meio ambiente chegue à população e tenha um caráter educativo, mas não queremos trazer nenhum prejuízo a nenhuma forma de produção que esteja em andamento, e não queremos também que haja prejuízo ao Meio Ambiente.

A polêmica que a Engenheira Sílvia levantou é que tem a questão do óxido-biodegradável e do biodegradável. Não queremos entrar nessa polêmica.

Então, concordamos em seguir as orientações da ABNT.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) - Agradeço a assessora do Vereador e como não há mais inscritos, dou como realizada a audiência pública.

Item 8 é o PL 211/09 do nobre Vereador Penna que dispõe sobre a eliminação controlada dos PCBs e dos seus resíduos, a descontaminação e da eliminação de transformadores, capacitores e demais equipamentos elétricos que contenham PCBs, e dá outras providências.

Não há inscritos, então dou como realizada esta audiência pública.

Item 9 é o PL 259/08 do nobre Vereador Francisco Chagas que dispõe sobre a alteração da classificação do zoneamento urbano da Praça Tebicuari, de ZER para ZCL, do vigente Plano Diretor, codlog 190024-1, CEP 05085-030, Subprefeitura da Lapa, e dá outras providências. Vereador Juscelino Gadelha é o relator. Dou como realizada esta audiência pública, por não haver inscritos.

O item 10 é o PL 274/08 do nobre Vereador Gilberto Natalini que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Incentivo de Uso do Tijolo Ecológico e dá outras providências. Relator é o Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão.

Não há inscritos, então, dou como realizada a audiência pública.

Item 11 é o PL 415/02 do Vereador Adriano Diogo que institui o Programa Sócio-ambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclado e dá outras providências. O relator é o Vereador Juscelino Gadelha.

Não havendo inscritos, dou como realizada a audiência pública.

O item 12 é o PL 622, meu e do Vereador Gilberto Natalini dispõe sobre a concessão e isenção parcial de IPTU incidente sobre imóveis que sejam construídos ou adaptados com as medidas de proteção ambiental que especifica, institui o Programa de Edificação Ecológica e dá outras providências. O relator é o Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão.

Como não há inscritos, dou como realizada a audiência pública.

O item 13 é o PL 623/08 do Vereador Gilberto Natalini que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Edifício Seguro que dispõe sobre inspeção obrigatória, preventiva e periódica das instalações elétricas das edificações com mais de dez anos de uso, de natureza pública ou privada, industriais, comerciais, residenciais e de serviços e dá outras providências. O relator é o Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão.

Como não há inscritos, dou como realizada a audiência pública.

O item 14 é o PL 660/06 do Vereador Toninho Paiva. Declara de Utilidade Pública e autoriza a desapropriação da área para a criação do Parque Ecológico da Cabeceira do Aricanduva, situado no Distrito do Iguatemi, Subprefeitura de São Mateus. Relator é o Vereador Juscelino Gadelha.

Como não há inscritos, dou como realizada a audiência pública.

O item 15 é o PL 666/08 do Vereador Gilson Barreto que dispõe sobre a definição de enquadramento de zoneamento referente à alteração do perímetro situado na divisa das ZEIS com conjuntos habitacionais em Cidade Tiradentes.

Como não há inscritos, dou como realizada a audiência pública.

Os assessores do Vereador Juscelino Gadelha estão presentes? Gostaria de conversar com os senhores.

Como não há mais matérias para esta sessão, estão encerrados os trabalhos.

Dentro de 15min iniciaremos a sessão ordinária.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
n° 20 a 30

Em 19/06/09


Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

~~Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
n° _____~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 26 do proc.
nº 125 de 20 09
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 10455

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 17 de junho de 2009

OBSERVAÇÕES:

- Orador não identificado
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Bom dia a todos. São 12h02m, vamos dar início à audiência pública. Nosso primeiro item é o PL 24/2009, do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre o programa automotivo de responsabilidade ambiental, institui o selo roda verde em nome do Município de São Paulo e dá outras providências. O Relator é o Vereador Paulo Frange. Não há inscritos, portanto dou como realizada a audiência pública do PL 24/2009.

A Sra. quer falar, por favor. Pode usar o microfone, por gentileza. Diga o nome da senhora.

A SRA. CÉLIA KAWAI – Sou Célia Kawai, da Secretaria do Verde e Meio Ambiente e queria me manifestar, no caso desse projeto, sou favorável, mas com uma alteração. A alteração seria a seguinte: a indicação de espécies no local de plantio devem obedecer a lista de espécies da Prefeitura de São Paulo; obedecer o manual de arborização, também, da Prefeitura de São Paulo, da Secretaria do Verde; manter a vegetação por dois anos e considerar que a quantidade, por alto, deva ser proporcional às emissões.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Célia, você já participou de outras audiências, sempre tenho dado a sugestão de que por escrito encaminhe tanto ao autor, como ao Relator do Projeto, as sugestões da Secretaria. Muito obrigado.

A SRA. CÉLIA KAWAI – Muito obrigada.

O SR. CARLOS HOTY – Carlos Hoty, Assessor do autor do projeto, Vereador Adilson Amadeu. Recepcionamos a sugestão da Secretaria, que ela seja feita por escrito e seja um substitutivo então da comissão de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Dou como realizada a audiência pública. Muito obrigado.

O item dois é o PL 125/2009, do Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre alteração do parágrafo dez, do artigo 13, da lei 14223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo e dá outras providências. O Relator é o Vereador José Ferreira Zelão.

O Sr. Edgar vai falar. Por gentileza.

O SR. EDGAR SALEM - Meu nome é Edgar Salem (?), sou Arquiteto Urbanista. Sou Administrador de Empresas e Síndico de três prédios. Pergunto aos senhores: quem já não passou por um imóvel, tentou achar uma farmácia e não achou, porque não existe placa de identificação. Quando a lei cidade limpa foi elaborada, cometeu-se um equívoco, porque a lei diz que cada lote de terreno tem direito a colocar uma placa proporcional atestada do imóvel. Acontece que eles esqueceram que quando um terreno é grande, e se incorpora um prédio com dez lojas embaixo, somente a primeira loja, que saiu correndo na frente, conseguiu por a placa e as demais – nove lojas – ficaram sem o direito de colocar sua placa. Isso está ocasionando, entre as Subprefeituras de Pinheiros e Vila Mariana, mais de 400 processos parados de Cadan, para serem aprovados, devido a essa problemática, que devemos reformular, através deste projeto de lei.

Então, fizemos uma proposta, que cada contribuinte de IPTU, lindeiro à via pública, tem direito a colocar uma placa proporcional atestada do seu imóvel. Isto vem corrigir o equívoco feito na lei cidade limpa, podendo, pelo menos, restituir ao cidadão o direito de identificar o imóvel para onde quer se dirigir. É com isso que gostaria de colaborar e elucidar, sobre esse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Obrigado, Sr. Edgar, por ter comparecido, dando sua opinião. Concordo com o senhor. É uma coisa que eu, pessoalmente, como Vereador, não tinha atentado. O senhor tem razão. Portanto, não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 125/2009, do Vereador Wadih Mutran.

O item três é o PL 131/2009, do Vereador Roberto Tripoli, que dispõe sobre a criação do Grupo de Atendimento Emergencial Para Animais Silvestres de Vida Livre, no Município de São Paulo e dá outras providências. Há inscritos? A Sra. vai falar, por gentileza, Sra. Célia.

A SRA. CÉLIA KAWAI – Célia Kawai, Secretaria do Verde. Queria me manifestar contrária a esse projeto de lei, porque a Secretaria do Verde entende que o Departamento de Fauna não deva mais ter essa atribuição de resgate de fauna silvestre, porque já existe uma

parceria com a Polícia Ambiental para resgate da fauna, que é descentralizada, e funciona 24 horas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Muito obrigado pelo esclarecimento. Não há mais inscritos, portanto, dou por realizada a audiência pública do PL 131/2009.

O item quatro é o PL 237/2008, do Vereador Eliseu Gabriel, cria o Parque Municipal do Casarão do Anastácio e dá outras providências. O Relator é o Vereador Chico Macena. A Sra. quer falar, Sra. Célia, por favor.

A SRA. CÉLIA KAWAI – Queríamos nos manifestar contrariamente a esse projeto de lei. O projeto 237, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, decreta a criação de um parque, localizado no encontro da Marginal com a Rodovia Anhanguera. O parque proposto está previsto no plano regional estratégico da Subprefeitura de Pirituba. De acordo com o item do artigo 9º desse plano, encontra-se identificado como Marginal Tietê - Vila Anhanguera e nele deverão ser implantadas áreas de lazer, quadras esportivas e áreas arborizadas, e para o local incide também o direito de preempção, conforme mostra o mapa. Apesar da implantação do parque ter sido prevista pelo plano regional, há que se considerar a pertinência do prosseguimento do referido PL, por este implicar em ônus para o Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Muito obrigado. Peço à senhora, que pelo endereço eletrônico, mandasse para os Vereadores a posição da Secretaria. Não há mais inscritos, portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 237/2008, do Vereador Eliseu Gabriel.

PL 275/08, de autoria do nobre Vereador Natalini, que estabelece, no âmbito do município de São Paulo, o Programa Municipal de Descarte, Coleta, Armazenamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras – reóleo, proíbe o descarte desse tipo de material nas condições que especifica, dispõe sobre a conscientização da população sobre o tema, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha. Se alguém quiser se manifestar, basta se manifestar, que darei a palavra. (Pausa)

Tem a palavra a Sra. Célia.

A SRA. CÉLIA – A Secretaria também se manifesta contrariamente a esse projeto. Vou ler a manifestação: “Mesmo tendo em vista a importância da redução dos impactos ambientais causados pelo descarte de óleos na água e no solo, assim como de viabilizar o aproveitamento dos resíduos dos óleos comestíveis servidos, consideramos que o decreto 50.284, de dezembro de 2008, já traz a disciplina proposta nesse PL, através da regulamentação da lei 14.487, de julho de 2007, que introduz o Programa de Conscientização sobre a Reciclagem de Óleos e Gorduras de uso culinário no município de São Paulo, e também a lei 14.698, de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a proibição de destinar o óleo comestível servido no meio ambiente. Assim, estabelece os procedimentos adequados para o recolhimento do óleo servido. A instalação de pontos de entrega comunitária para recebimento dos resíduos domiciliares de óleos servidos entregues pela população, a atribuição da fiscalização das disposições da lei para as Secretarias Municipais da Saúde e do Verde e do Meio Ambiente, por meio de órgãos de Vigilância Sanitária e de controle ambiental. É incumbência da Coordenação de Educação Ambiental, da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, para o desenvolvimento do Programa de Conscientização sobre Reciclagem de Óleos e Gorduras de uso culinário no município de São Paulo, mediante a realização de campanhas de ações educativas. Consideramos que a prática da reciclagem de óleos comestíveis servidos para a produção de sabão, massa(?) de vidro e biodiesel já está em execução por várias iniciativas de entidades privadas ou não governamentais e que o crime de causar poluição para o lançamento de resíduos de óleos ou substâncias oleosas entre(?) acordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos é objeto de fiscalização desta Secretaria, do Verde e Meio Ambiente, no atendimento da lei 9.605/98, dos crimes ambientais e a aplicação nas sanções previstas no decreto 6.514/08, conforme à atribuição dada num outro decreto”.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Tem a palavra o Sr. Talito(?)

O SR. TALITO(?) – Sou(?) de Salvador. Enviei um ofício a cada Vereador, solicitando apoio para duas coisas. Primeiro, para o Movimento Negro.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Temos de falar sobre o assunto em

pauta.

O SR. TALITO(?) – Vou chegar aí, Sr. Presidente. A questão do descarte é crítica. Ao andarmos pelas ruas, vimos uma forte poluição em rios, causando mau cheiro. Estamos solicitando que sejam criados grupos, que poderiam funcionar como uma Câmara de Vereadores. Na Assembléia Legislativa, estamos mais avançados. Gostaríamos de obter apoio para lideranças comunitárias. Poderemos fazer um programa em forma de cartilha, sobre Educação Ambiental, em parceria com ONGs. Inclusive, sou ligado a uma ONG que trabalha com a questão do meio ambiente. Podemos fazer um sistema de coleta. Nesta semana, na zona Leste, vi coleta de óleo industrial. Além de óleo comestível, há também óleo industrial. Há oficinas de veículos que descartam óleo. Tem de haver essa coleta, pois esse óleo industrial usado é jogado no meio ambiente, para o solo ou leitos de rios.

Gostaria de obter apoio aqui, para fazermos um trabalho educacional sobre coleta seletiva, aproveitando recicladores. Eles estariam assim inseridos num programa de emprego e renda.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Eu que agradeço. Em não havendo mais inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 275/08.

O próximo item é o PL 14/09, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que declara de utilidade pública a área particular destinada à implementação de parque municipal, mostrado na Av. Maria Amália Lopes de Azevedo, números 1547 e 1591, Bairro Tremembé, Distrito Jaçanã/Tremembé. O relator é o vereador Toninho Paiva.

Para falar sobre esse projeto, tem a palavra o Sr. Alexandre Pires, ambientalista.

O SR. ALEXANDRE PIRES – Boa tarde a todos. Sou conselheiro tutelar de Jaçanã/Tremembé e representante do Movimento Pró-Parque do Tremembé. É muito bonito quando vemos grandes projetos mundiais, como preservação da Mata Atlântica e da Amazônia. Contudo, não podemos nos esquecer de fazer a nossa lição de casa: a preservação do nosso município, mais especificamente do nosso bairro. Quando passamos pela área localizada na Avenida Maria Amália Lopes de Azevedo, nos números 1547 e 1591, notamos um amplo espaço, uma ampla área verde. Paramos então para pensar: “Será que a preservação ambiental está tendo menos importância do que valores comerciais hoje no nosso município?” Estou falando de uma área que tem em torno de 35 mil metros quadrados de área verde, equivalente a 35 campos de futebol. Então, o nosso objetivo com esse projeto é unirmos a preservação ambiental com esporte, lazer e cultura para aquele parque, proporcionando não apenas para a criança e o adolescente, nosso intuito na região, mas também para a melhor idade. Precisamos daquela área verde.

Deixo aberta a questão da preservação ambiental. Por que digo isso? Porque há dias vimos na mídia uma matéria sobre a Serra da Cantareira. Lá ensinavam corretores de imóveis a desmatarem. Vamos ficar atentos a essa questão. Esse é o nosso trabalho. Vamos conscientizar a população em nosso município.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Eu que agradeço.

Hoje agradeço as pessoas que resolveram falar. A audiência pública é exatamente o espaço proporcionado à população, aos interessados no projeto, dando suas opiniões. Muitas vezes, com a cidade ocorre uma situação semelhante ao prédio. Inclusive, moro num prédio de 21 andares. Na maioria das vezes, não comparecem dez moradores na reunião do condomínio. Depois quando há aumento no condomínio, os que não foram na reunião reclamam. A população tem de se manifestar e colocar opiniões, contra ou a favor, antes que o projeto vire lei, porque depois que virar, já era. Esses são as palavras de um ditado popular. Então, temos de falar e brigar antes, para impedir que um projeto que não seja bom não seja aprovado.

Há mais alguém que gostaria de falar sobre o projeto? (Pausa) Em não havendo mais inscritos, com a presença do nobre Vereador Toninho Paiva, Vice-Presidente, está realizada a audiência pública ao PL 14/09, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha.

O próximo item é o PL 251/09, de autoria do nobre Vereador Roberto Tripoli, que cria o Centro de Bem Estar Animal, CBEA, na Prefeitura da cidade de São Paulo, e dá outras

providências. Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 251/09.

Não há mais projetos a serem tratados nesta audiência pública. Assim, na próxima segunda-feira, às quinze horas, haverá uma reunião nesta Casa, quando daremos a agenda sobre mudanças do Plano Diretor. Conforme o Regimento Interno, temos de realizar duas audiências. Ocorre que faremos em torno de 36 a 40. Se houver necessidade, realizaremos mais. Inicialmente, faremos nas quatro regiões e no centro, uma na Câmara, inicialmente, que será realizada na próxima segunda-feira, às quinze horas. O Sr. Prefeito Gilberto Kassab estará presente, trazendo alguns secretários para participarem desta primeira audiência pública. Depois, no dia 27 de junho, estaremos em Itaquera, no Sesc. No dia 28 de junho, estaremos em Interlagos. Depois, no dia 29 de junho, estaremos na Consolação. No dia 30 de junho, estaremos no Sesc Pinheiros. Todas as reuniões serão realizadas nos Sescs. No dia 1º de julho, estaremos no Sesc Santana, na Zona Norte. Estamos fazendo essas divulgações por meio da internet e de jornais, avisando toda a imprensa. Fazemos tudo que podemos para que haja divulgação. Agora, às vezes, depende da boa vontade da imprensa, entender que é importante haver participação da população. Então, a divulgação é necessária. Se fôssemos contratar as primeiras páginas de todos os jornais para fazermos divulgação, a Câmara não teria condições de pagar. Então, anunciamos no tamanho que a Câmara pode pagar. Por meio da internet, avisamos toda a mídia. Ontem, por intermédio de minha Assessoria, mandamos informações para mais de 500 jornalistas, sobre a realização da primeira audiência pública e de todas as outras. Agora, se vão publicar ou não em seus jornais, no rádio ou na televisão, aí já não temos condições de decidir.

Aqui está a agenda aprovada pela Comissão de Política Urbana. Espero que na segunda-feira, às 15 horas, não somente os senhores, mas também pessoas ligadas a ONGs estejam presentes aqui.

(NÃO IDENTIFICADO) – Sr. Presidente, sabemos que a grande imprensa não tem interesse em divulgar assuntos de interesse do Governo e da comunidade. Divulgam apenas assuntos de seu interesse. Qual é a nossa proposta? Que a Câmara de Vereadores apoiem os movimentos sociais que trabalham na área de comunicação. Sou da ONG Afro-Latino-Americana e Européia de Imprensa. No Rio de Janeiro, há a rede de imprensas populares ou comunitárias.

Precisamos melhorar a comunicação por meio da imprensa alternativa. Sabemos que a grande imprensa não nos dá espaço, lamentavelmente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Eu que agradeço.

Aqui há um ofício encaminhado pelo Sr. Cláudio Lembo, ex-Governador do Estado de São Paulo.

- É lido o seguinte: (comunicando que o Sr. Cláudio Lembo estará impossibilitado de participar da próxima audiência pública, a se realizar no dia 17).

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Em não havendo mais nada a ser tratado, está encerrada esta audiência pública.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Police Neto

deferido na reunião ordinária de: 12/08/09

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.M.

Segue anexo juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 4 sob folha
nº 31 a 33

Em 21/09/09

Elaine Gonçalves Daviot
Secretaria de Comissão
RF - 100405



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 31	do
Processo nº 1-125/09	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex^a que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do **Projeto de Lei nº 125/08**, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, ***que dispõe sobre a alteração do parágrafo 10 do artigo 13 da Lei 14.223, de 26 de setembro de 2.006, que trata da ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo, e dá outras providências***, para que aquele, através de seus órgãos competentes, se manifeste sobre o objeto da propositura.



Vereador Carlos Apolinário

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do
artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno



Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 32 do
Processo nº 125/09
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 000.465

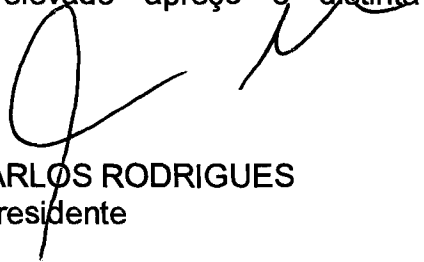
São Paulo, 20 de setembro de 2009.

25 - OF-SGP15
25- 00473/2009

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 125/09 de autoria do Vereador Wadih Mutran que "Dispõe sobre a alteração do parágrafo 10 do artigo 13 da lei nº 14.223, de 26/9/06, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do município de São Paulo, e dá outras providências. (ref. Anúncios em imóveis que abrigam mais de um contribuinte)", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: cópia do PL 125/2009

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntada(s) sobre data de (re)abertura
sob nº 33 e formulário de informação nº
_____ em 22/09/2009

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100485

Segue W juntado Q nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado Q sob folha
n° 35 e 37

Em 16/12/09

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

a nº 34 do
mês 125/09

Camara A. de Sousa Jr.
RUB. 101204
FID 4891723

S.G.M.-A.T.L.
23 SET 2009
RECEBIDO

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RP: 542.562.2.00
SGM/ATL

COMISSÃO DE POLITICA URBANA METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

São Paulo, 22 de setembro de 2009.

Recebi Ofício SGP-15 nº 473/09, de 20/09/09, solicitando do Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 125/09 e autoria do Vereador Wadih Mutran que " Dispõe sobre a alteração do parágrafo 10 do artigo 13 da lei nº 14.223, de 26/9/06, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do município de São Paulo, e dá outras providências. (ref. Anúncios em imóveis que abrigam mais de um contribuinte),

Anexo: cópia do PL 125/09

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) junto(s) com a data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação nº _____

39 em 27/09/2009

Inamar Alves de Sousa Junior 
Secretário de Comissão
RF - 101204



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 33 do proc.
nº 01-125 de 20 09

Elaine Gonçalves Gavioli
RP 100465

101.212

- TID 4891723

COMISSÃO DE POLITICA URBANA METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

São Paulo, 22 de setembro de 2009.

Recebi Ofício SGP-15 nº 473/09, de 20/09/09, solicitando do Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 125/09 e autoria do Vereador Wadih Mutran que " Dispõe sobre a alteração do parágrafo 10 do artigo 13 da lei nº 14.223, de 26/9/06, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do município de São Paulo, e dá outras providências. (ref. Anúncios em imóveis que abrigam mais de um contribuinte),

Anexo: cópia do PL 125/09



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 4 de dezembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 749/09-C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0473/2009
Processo nº 2009-0.279.323-0

15 - DOCREC
15- 03795/2009

Folha nº 35 do proc.
nº 01-125 de 2009

Elaine Gonçalves Gavioli
RF 102465

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, encaminho a essa Presidência cópia da manifestação do órgão competente desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 125/09, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a alteração do § 10 do artigo 13 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/drs
Resp 125-09

REC. Protocolo Legislativo - SGP.22

À SGP-15
Em 07/12/09
Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 08/12/09
Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A. Dantas CAVALCANTE
Sl 15/12/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão da Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 16/12/09 às 15h00

Elaine Gonçalves Gavioli
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465



EMURB

Folha nº 36 do proc.
nº 01-125 de 20 09Elaine Gonçalves Cavioli
RF 100465 DOPAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº
PROCESSO Nº **2009-0.279.323-0**30/11/2009

DATA

Rita Alves de Lima
Analista Administrativo
EMURB**CÓPIA****PRE/CHG – SANDRA GRAPELLA****Senhora Chefe de Gabinete,**

Trata o presente de alteração do §10 do artigo 13 da Lei 14.223/06, através do PL 125/09, (fls. 4) e seu substitutivo (fls. 12/13).

Segue nossa manifestação:

A Lei 14.223/06, conhecida como Lei Cidade Limpa é resultado de sucessivas discussões com a sociedade civil e com o setor de publicidade e mídia e trata de forma abrangente e aprofundada da ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana no Município de São Paulo.

A Lei Cidade Limpa conceitua-se nos princípios da isonomia, justiça social e democracia para uso da paisagem urbana, onde as referências devem estar consolidadas nos edifícios, na sua arquitetura, nas sinalizações de interesse público, como a de trânsito, turismo, na ambiência da vegetação, entre outros.

O princípio democrático da Lei 14.223/06 fica evidente na forma que trata dos tamanhos dos anúncios indicativos, o pequeno estabelecimento começou a ser visto, antes era "engolido" pelas enormes peças dos grandes estabelecimentos, com poder econômico.

Em relação a imóveis públicos ou privados que abriguem mais de uma atividade, tema tratado no PL 125/09 e no seu substitutivo, entendemos que o §10º do artigo 13 da Lei 14.223/06 já contempla e estabelece regras claras para a inserção de anúncio indicativo nesses imóveis, pressupondo-se que os mesmos se encontrem em situação regular, atendendo a legislação urbanística.

Um imóvel que abrigue diferentes atividades apresentando licença de funcionamento, situação regular do lote e atendendo a lei de zoneamento, pela Lei 14.223/06, poderá apresentar um único ou vários anúncios, desde que atenda as dimensões estabelecidas no o §1º do artigo 13, que entendemos, não devem ser alteradas, pois foram definidos segundo os conceitos básicos da lei, visando o atendimento ao interesse público.

Pelo exposto, somos pelo veto total ao PL 125/09 e do seu substitutivo, por entender que a Lei 14.223/06 já estabelece regras para anúncio indicativo em imóveis que abriguem mais de uma atividade.


REGINA MONTEIRO

Diretora de Projetos, Meio Ambiente e Paisagem Urbana

EMURB - PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
EM: 30/11/09
STD Nº 15494
HORARIO: 16h16
Lemay
VISTO



EMURB

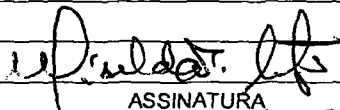
Folha nº 37 do proc.
nº 01-125 de 2009

Elaine Gavioli

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº 17
PROCESSO Nº 2009-0.279.323-0

01/12/09

DATA



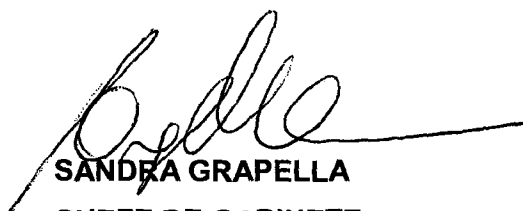
ASSINATURA
M.ª GISELDA F. SANTOS
Secretária

SGM/ATL

SRª ASSESSORA ESPECIAL CHEFE

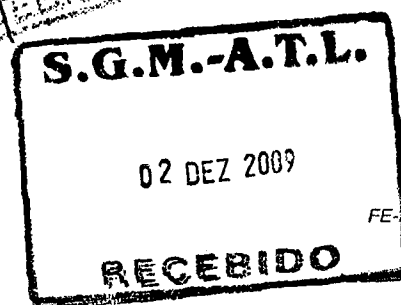
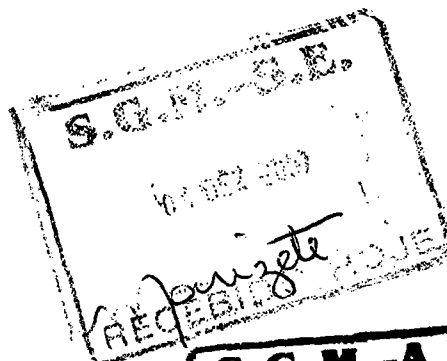
CÓPIA

Encaminhamos às fls. 16 a manifestação da Srª Diretora de Projetos, Meio Ambiente e Paisagem Urbana quanto ao PL nº 125/09.



SANDRA GRAPELLA
CHEFE DE GABINETE

PRE/MGFS



FE-00681

REDISTRIBUIDO
À Nobre Vereadora / À Nobre Vereadora
<i>Chico Macena</i>
Para relatar:
Sala da Comissão de Política Urbana, Urbanização e Meio Ambiente.
Em 23/02/10
Presença
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 54, do R.I.

Segue unido 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha
nº 38 A 41

Em 05/11/2010

Inamar Alves da Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador

José Police Neto

16 - PAR

16-01335/2010

Folha nº <u>38</u> do
Processo <u>01-125/09</u>
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204

PARECER Nº. DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 125/09

De autoria do nobre Vereador Wadi Mutran, o projeto em tela dispõe sobre a alteração do parágrafo 10 do artigo 13 da lei 14.223, de 26 de setembro de 2006 – Lei Cidade Limpa – a qual dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do município de São Paulo e dá outras providências.

Submetida, nos termos regimentais, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se a dita comissão pela legalidade da proposta, considerando a mesma fundamentada no Poder de Polícia do Município. Contudo julgou por bem a referida comissão apresentar substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica legislativa.

Remetida então a propositura à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e incluída em duas audiências públicas, conforme exigência legal, nos coube manifestar pela referida Comissão. É o que passamos a fazer.

O objeto da presente propositura é alterar a forma de subdividir a área destinada ao anúncio indicativo dos imóveis públicos ou privados que abriguem mais de uma atividade, ampliando a área total do anúncio proporcional ao tamanho da fachada, previsto no § 10 do artigo 13 da lei 14.223/2009.

Quanto ao mérito, ainda que compreendendo a elevada preocupação do nobre autor em adequar a lei às necessidades concretas e atender a demandas dos cidadãos, é preciso considerar que os casos específicos que se pretende alterar já tem previsão legal no corpo do projeto, em particular no próprio parágrafo a que se propõe alterar, regulamentando o caso de uso múltiplo.

Tal dispositivo foi definido segundo critérios técnicos objetivos e coerentes com os conceitos básicos da lei, visando o atendimento do interesse público. Neste sentido é importante destacar a inequívoca legitimidade da referida lei, a qual conta com amplo suporte por parte da população, pelos relevantes resultados obtidos no resgate e recuperação da paisagem urbana paulistana, assim como reconhecimento crescentemente generalizado dos benefícios gerados por sua aplicação.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

Folha nº 39 do
Processo 01-125/09
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Enquanto princípio norteador do espaço público paulistano, a lei vem demonstrando sua eficiência e eficácia ao assegurar, por um lado, o direito de todos os cidadãos à paisagem urbana harmônica e não poluída, bem como a adequada prioridade à sinalização de interesse público como a de trânsito e turismo e uma distribuição equitativa do espaço de visualização de todos os estabelecimentos, evitando o abuso do poder econômico antes vigente, pelo predomínio das propagandas dos grandes estabelecimentos, que antes dos dispositivos trazidos pela lei que se pretende alterar, dominavam a paisagem, usurpando o espaço público através de seu poderio econômico, apropriando-se privadamente daquilo que era público.

A lei "Cidade Limpa" é ainda recente, a despeito dos grandes impactos positivos obtidos pela sua aplicação. Ela requer ainda o devido tempo de maturação e desenvolvimento, em especial com relação à questão do mobiliário urbano que ainda está sendo discutida e tem uma relação direta com uma infinidade de casos específicos previstos na lei e conexão à necessidade que a presente proposição se propõe a atender.

Consideramos, assim, que ainda não é o momento de alterar uma lei que não chegou à sua maturidade e experimentação, mas já conta com amplo suporte tanto por parte da população quanto técnico, impondo uma modificação contrária a seus conceitos básicos cujos resultados podem ser totalmente inesperados.

Manifestamos, portanto, contrários à aprovação do projeto de lei e do substitutivo.
Este é o nosso parecer.

SALA DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA e meio ambiente em 26/05/2010

Paulo Franco

Vereador Domingos Dissei
Presidente

Vereador José Police Neto
Relator

17 - RELCOM
17- 01389/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 40 do
Processo 01-125/09

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 125/09.**

Trata-se de projeto de lei, do nobre Vereador Wadih Mutran, "*sobre a alteração do parágrafo 10 do artigo 13 da Lei 14.223, de 26 de setembro de 2.006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do município de São Paulo, e dá outras providências*".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJLP manifestou-se, no parecer 285/09, pela Legalidade, fundamentada no Poder de Polícia do Município. Apresentando Substitutivo, visando adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Lei 14.223/06 ora alterada dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo, tendo como objetivo e diretrizes preservar o bem estar estético, cultural e ambiental da população, a valorização do ambiente natural e construído e o combate à poluição visual.

Em sua versão original o dispositivo alterado permite aos imóveis públicos ou privados, que abriguem mais de uma atividade, subdividir a área destinada ao anúncio indicativo em outros, desde que sua área total não ultrapasse os limites estabelecidos no artigo 13, § 1º, da Lei. A presente proposta de lei define que a subdivisão do anúncio será feita de forma proporcional à testada do contribuinte, limitado a um único anúncio por contribuinte.

Tendo em vista a importância da identificação de seu estabelecimento, principalmente para o pequeno comerciante ou prestador de serviços, e o fato da propositura possibilitar que todos os contribuintes de IPTU, que desenvolvem atividades em um mesmo imóvel, possam fixar anúncio, identificando, assim, seu estabelecimento, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do **PL nº 125/09**, na forma de **Substitutivo ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – CCJLP**, com o intuito de reintroduzir, na redação do projeto de lei, o limite de um anúncio por contribuinte e a proporcionalidade da área de anúncio que cada contribuinte terá direito.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 125/09.**

Altera a redação do caput e do § 10 do art. 13 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Altera a redação do "caput" e do § 10 do artigo 13 da Lei n.º 14.223 de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do município de São Paulo, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>41</u> do
Processo <u>01-125/09</u>
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204

"Art. 13. Ressalvado o disposto no art. 16 e no § 10 deste artigo, será permitido somente um único anúncio indicativo por imóvel público ou privado, que deverá conter todas as informações necessárias ao público.

(...)

§ 10. Na hipótese do imóvel, público ou privado, abrigar mais de um contribuinte de IPTU, o anúncio referido no caput deste artigo poderá ser subdividido em tantos outros quanto forem os contribuintes, observadas as seguintes condições:

I - um único anúncio por contribuinte;

II - a área de cada anúncio, resultante da subdivisão, será proporcional a área do imóvel ocupada pelo contribuinte;

III - a soma das áreas dos anúncios não poderá ultrapassar o triplo dos limites estabelecidos nos incisos I e II do § 1º deste artigo;

IV - a área individual de cada anúncio não poderá ser superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II do § 1º deste artigo."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26/05/2010.

Vereador Domingos Dissei
Presidente

Vereador Chico Macena
Relator

[Signature]
CONTRÁRIO.

[Signature]
CONTÁRIO

[Signature]
CONTÁRIO

[Signature]
2/2 CONTÁRIO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06/ 11 / 2010
pagina 107 coluna 3

Conferido: Inamar Alves da Souza Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

À Doute Comissão de
Administração Pública
Em: 08/11/2010

Inamar Alves da Souza Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em: 08/11/10 às 17h

HÉLIO HIRATA TAKAHASHI
Secretário - RF 11123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Ricardo Teixeira

Para relatar:

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: 19/11/2010

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data ~~para o~~ rubricado sob

folha n 42 e 43

11/02/11

Hélio Hirata Takahashi
Rep. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00008/2011

Folha nº 42	do
Processo 01- 125/09	
Hólio Hidaki Takahashi	
Reg. 11123	IN
SGP-15	

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 0125/2009.**

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a alteração do parágrafo 10 do artigo 13 da lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do município de São Paulo e dá outras providências.

A propositura tem o objetivo de alterar a forma de subdividir a área destinada ao anúncio indicativo dos imóveis públicos ou privados que abriguem mais de uma atividade, ampliando a área total do anúncio proporcional ao tamanho da fachada, previsto no parágrafo 10 do artigo 13 da Lei nº 14.223/2006.

A propositura prevê as seguintes condições para os anúncios indicativos por imóvel público ou privado. Os mesmos poderão ser subdivididos em tantos outros quantos forem os contribuintes, cada um deles com dimensões proporcionais à metragem linear da testada total do referido imóvel:

- a) Cada contribuinte terá direito a um único anúncio;
- b) A área total ocupada em único imóvel, somadas as áreas de todos os anúncios de diferentes atividades não poderá ultrapassar a área correspondente a 3 (três) vezes os limites previstos no § 1º deste artigo.
- c) A área de cada anúncio relativo a cada contribuinte em um único imóvel, não poderá ser superior ao limite máximo previsto para os anúncios em imóveis ocupados por um único contribuinte.
- d) A soma das áreas dos anúncios de que tratam os incisos I, II e III referidos no § 1º deste artigo considera as hipóteses diferenciadas dos incisos I e II do § 1º deste artigo.

Para melhor compreensão do texto da propositura, foi transcrito abaixo o referido § 1º do texto atual da Lei nº 14.223/2006 :

"Art. 13 (...)

§ 1º. Os anúncios indicativos deverão atender as seguintes condições:

I - quando a testada do imóvel for inferior a 10,00m (dez metros) lineares, a área total do anúncio não deverá ultrapassar 1,50m² (um metro e cinquenta decímetros quadrados);

II - quando a testada do imóvel for igual ou superior a 10,00m (dez metros) lineares e inferior a 100,00m (cem metros lineares), a área total do anúncio não deverá ultrapassar 4,00m² (quatro metros quadrados);

III - quando o anúncio indicativo for composto apenas de letras, logomarcas ou símbolos grampeados ou pintados na parede, a área total do anúncio será aquela resultante do somatório dos polígonos formados



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 43 do
Processo 01-125/09
Hélio Hidemi Takahashi
Reg. 11123
SGP-15

pelas linhas imediatamente externas que contornam cada elemento inserido na fachada;"

De acordo com a justificativa do autor, a propositura pretende tornar a Lei "Cidade Limpa" mais razoável, pois atualmente as limitações de permissão para se exibir seus anúncios, dentro de uma área correspondente a um único anúncio acaba por tornar irrisório o espaço disponível para tal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer favorável pela legalidade da iniciativa, na forma de substitutivo, visando adequá-la à melhor técnica legislativa.

Foram realizadas 2 (duas) audiências públicas pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (fls 24 e 27), que encaminhou em seguida, pedido de informações ao Executivo objetivando subsídios para elaboração de parecer.

De acordo com a manifestação da EMURB, à fls 36, entende -se que "o § 10º do artigo 13 da Lei nº 14.223/06 já contempla e estabelece regras claras para a inserção de anúncio indicativo nesses imóveis, pressupondo-se que os mesmos se encontrem em situação regular, atendendo a legislação urbanística". Ainda na manifestação, argumenta-se que as dimensões foram estabelecidas segundo os conceitos básicos da lei, visando o atendimento ao interesse público, dessa forma, sendo contrário à propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente elaborou parecer contrário à propositura, pois considera que ainda não é o momento de alterar a lei, uma vez que a mesma ainda é bastante recente e que ainda não chegou à sua maturidade e experimentação devidas, a despeito dos grandes impactos positivos obtidos pela sua aplicação.

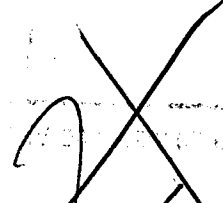
Esta Comissão de Administração Pública ressalta os nobres propósitos do autor, que visa aperfeiçoar o texto existente da "Lei Cidade Limpa", porém considera que a matéria não pode prosperar porque a referida lei tem pouco tempo de existência. Entendemos que neste momento ainda ela ainda se encontra em estágio de adaptação e desenvolvimento.

Desse modo, julgamos que não é o momento de modificá-la, pois sua experimentação e maturação são necessários no presente. Acreditamos ser necessário aguardar a consolidação deste processo e depois, discutir a sua alteração.

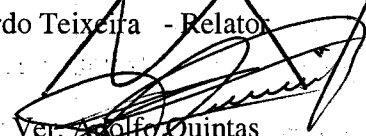
Em face do exposto, contrário é o nosso parecer.

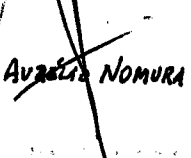
Sala da Comissão de Administração Pública, em 09/02/2011.

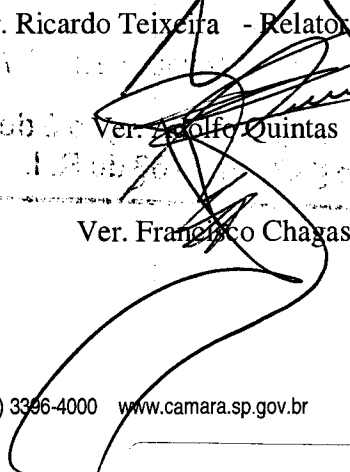

Ver. Eliseu Gabriel - Presidente


Ver. Ricardo Teixeira - Relator


Ver. Carlos Apolinário


Ver. José Américo


Ver. Pemma


Ver. Francisco Chagas

PL 0125/2009

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 10 / 02 / 11

pagina 116 coluna 2ª

Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 11 / 02 / 11

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

Em 14 / 02 / 11 às 12h00

Rubem Davi Romancini
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Romancini Romancini

Para relatar

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Em 20 / 03 / 11

Carry

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Aurélio Nomura

deferido na reunião ordinária de: 20 / 04 / 11

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 27/04/11

Segue m juntado c nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
nº 44 e 45

Em 04/05/11

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 44 do proc.
nº 01-25 de 2009
Rubem Dasi Romancini
RF 11257

16 - PAR
16- 00247/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0125/2009.

O projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Wadih Mutran (PP), dispõe sobre a alteração do parágrafo 10 do artigo 13 da Lei nº. 14.223, de 26 de setembro de 2006, que trata da ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo – “Lei da Cidade Limpa”.

Pela alteração, nos imóveis que abrigam mais de um contribuinte, ficam autorizados os anúncios indicativos subdivididos em tanto quanto forem os contribuintes e respeitando-se dimensões mais razoáveis, conforme nova especificação.

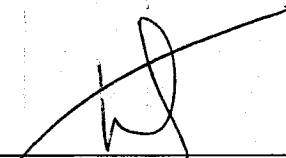
Depreende-se da justificativa do autor que o objetivo do projeto é tornar mais justo e razoável a aplicação da “Lei Cidade Limpa”, pois a propositura vem aperfeiçoar a legislação vigente à medida que o projeto disciplinará melhor, situações específicas e que consistem em exceção. Ajusta o alcance da aplicação lei, em espaços coletivos ocupados por diversos contribuintes.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela **legalidade** mediante a apresentação de um **substitutivo** visando adequar a propositura à melhor técnica de redação legislativa.

Em face do exposto, e considerando que o projeto representa um ajuste para disciplinar uma situação específica, que estabelece critérios mais justos na aplicação da lei, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é **favorável** à aprovação do projeto, nos termos do **substitutivo** apresentado pela Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e gastronomia, em 04.05.11


Vereador Gilson Barreto
Presidente


Vereador Domingos Dissei
Relator

17 - RELCOM
17- 00256/2011

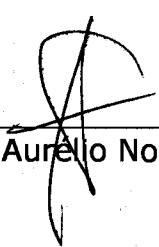


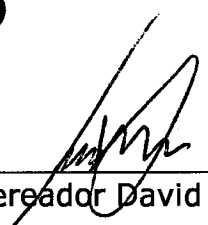
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

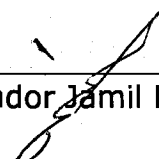
Folha nº 45 do proc.

nº 01-125 de 2009

Rubem Davi Romancini
RF 11257


Vereador Aurelio Nomura


Vereador David Soares


Vereador Jamil Murad


Vereador Senival Moura


Vereador Wadih Mutran

PL 0125/2009

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11 / 05 / 11

Pág. 66 Col. 04

Conteúdo

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

A

Douta Comissão de Finanças e
Orçamento

Em 12 / 05 / 11

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
13/05/11 a/4 h 20

Vice Nice Dourado Titular
Ass. 11.257 - 11.257
RF-101.122

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Latene</i>	
Para receber	
Seu da Comissão de Finanças e Orçamento.	
Em 12 / 05 / 2011	
Ass. 11.257 - 11.257	
RF-101.122	

Feição de vistas ao Vereador / à Vereadora

Tripoli

Ass. 11.257 - 11.257

Para o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 53 do R.O.

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 46 Em 08 / 02 / 13

André Marcon
RF. 11.264 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-125

de 20

09 08 02 13

(a)

36

46

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno

São Paulo, 08/02/2013

André Marcon
RF 11.264 - SGP.12

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 46 36 fls.

Arquivado em 21/02/2013

O Func.º

Aplicado Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

SGP-3

Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme
Ato 740/2001 e ATO 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.12	43vº	Juntada de folhas incompleta (assinatura).
Procuradoria	Após a folha 4	Numeração de folhas irregular (passa da página 4 para a 15). Na regularização observar o Manual de Processos 6.3, 6.4 e 6.5, em especial quanto à elaboração do Termo de Regularização - Modelo 9 do Manual.

São Paulo, 19 de abril de 2013.

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

A
SGP-12
Senhora Supervisora,

Para as providências apontadas no formulário de devolução de processos em cota retro. Após, encaminhar à Procuradoria, e posterior devolução à Supervisão de Arquivo Geral. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com a Sra. Supervisora de SGP-33.

SGP-3, 19/04/13



ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ
Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4186
Secretário de Documentação – SGP.3

à Procuradoria,

para atendimento do solicitado.

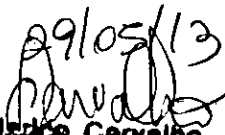
28/05/2013

MJS.

Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
DETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS	
EM 28/05/13	AS 14
POR <u>Linu</u>	
SABA:	AS 1 AS2:

A SGP.33 - 12ª Supervisora,
Em devolução com as providências tomadas.

29/05/13


Clécio Carvalho
Supervisor de Expediente da Procuradoria
RF nº 10869

G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 37

Em 12.06.2013

(a) Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 37

do processo nº 01-125/2009 12/06/2013 (a) _____

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
SGP-33 - RF. 11.393

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Enviado para regularização.

Arquivado novamente em 12/06/2013

Com 37 folhas.

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33